



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano
Gabinete Vereador Fernando Milanez Neto - PV

REQUERIMENTO

Protocolo do Requerimento

/
Setor de Expediente

Autor: Vereador Fernando Paulo Carrilho Milanez Neto

Senhor Presidente,
Senhores (as) Vereadores (as),

Requeiro as Vossas Excelências, na forma regimental e após apreciação do Plenário, que a Mesa Diretora desta Egrégia Casa faça cumprir o que determina o ¹art. 14, inciso VII, b, além do ²art. 45, ambos da Lei Orgânica do Município de João Pessoa, de maneira, **que sejam incluídas na próxima Ordem do Dia** as prestações de contas do Prefeito Municipal, conforme documentação e conclusão do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, contido nos Ofícios encaminhados à esta Casa Legislativa, sob os n.º 00828/19 – SECPL (Processo Eletrônico TC – 04682/15, referente à Prestação de Contas, exercício de 2014), n.º 00969/19 – SECPL (Processo Eletrônico TC – 04740/16, referente à Prestação de Contas, exercício de 2015) e n.º 00097/20 – SECPL (Processo Eletrônico TC – 06148/18, referente à Prestação de Contas, exercício de 2017), tendo em vista, o escoamento do prazo legal para as devidas deliberações.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de João Pessoa, 12 de agosto de 2020.


Fernando Paulo Carrilho Milanez Neto
Vereador – PV

¹ “Art. 14 Compete privativamente à Câmara Municipal exercer as seguintes atribuições, dentre outras:

VII - tomar e julgar as contas do Prefeito, deliberando sobre o parecer do Tribunal de Contas do Estado no prazo máximo de sessenta (60) dias de seu recebimento, observados os seguintes preceitos:

b) decorrido o prazo de sessenta (60) dias, sem deliberação pela Câmara, as contas serão consideradas aprovadas ou rejeitadas, de acordo com a conclusão do parecer do tribunal de Contas;”

² “Art. 45 As contas do Prefeito e da Câmara Municipal prestadas anualmente, serão julgadas pela Câmara dentro de 60 (sessenta) dias após o recebimento do parecer prévio do tribunal de Contas ou órgão estadual a que for atribuída essa incumbência considerando-se julgadas nos termos das conclusões desse parecer, se não houver deliberação dentro desse prazo.”